

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Av Getúlio Vargas, 534, térreo-Centro- CEP: 68.617-000 - Cachoeira do Piria-PA CNPJ: 01.612.360/0001-07

**CONTRATO Nº 2021170501**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 14.906.287/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, portador do CPF nº 454.662.032-20, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, e do outro lado ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, CNPJ 19.030.953/0001-20, com sede na R RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS nº 27, CENTRO, Cedro-PE, CEP 56130-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, residente na RUA FRANCISCO TAVEIRA DOS SANTOS, CENTRO, Cedro-PE, CEP 56130-000, portador do(a) CPF 048.364.834-50, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, NO COMBATE AO CORONAVIRUS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, DE DIVERSOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011979	EMEF ADEMIR OLIVEIRA	METRO QUADRADO	5.400,00	4,300	23.220,00
011980	CRECHE MUNICIPAL LEILA PONTES	METRO QUADRADO	3.800,00	4,300	16.340,00
011981	EMEF ESPERANÇA	METRO QUADRADO	3.450,00	4,300	14.835,00
011982	EMEF FAUSTINO DE BRITO	METRO QUADRADO	3.270,00	4,300	14.061,00
011983	EMEF MARIA BEZERRA PONTES	METRO QUADRADO	3.400,00	4,300	14.620,00
011984	EMEF SEBASTIÃO OLIVEIRA	METRO QUADRADO	1.630,00	4,300	7.009,00
011985	EMEF FRANCISCO BEZERRA	METRO QUADRADO	1.600,00	4,300	6.880,00
011986	EMEF BOLÍVAR BARREIRA	METRO QUADRADO	1.300,00	4,300	5.590,00
011987	EMEF CAMPINAS	METRO QUADRADO	1.220,00	4,300	5.246,00
011988	EMEF JARBAS PASSARINHO	METRO QUADRADO	1.180,00	4,300	5.074,00
011989	EMEF PROFESSOR JOSE CAVALCANTE	METRO QUADRADO	1.870,00	4,300	8.041,00
011990	EMEF BATALHA	METRO QUADRADO	1.080,00	4,300	4.644,00
011991	EMEF JOSE GUIMARÃES DE FREITAS	METRO QUADRADO	1.350,00	4,300	5.805,00
011992	EMEF QUILOMBOLA PROFª RAIMUNDA BEZERRA RAMOS	METRO QUADRADO	970,00	4,300	4.171,00
011993	EMEF QUILOMBOLA DOM PEDRO I	METRO QUADRADO	820,00	4,300	3.526,00
011994	EMEF QUILOMBOLA PETRONILIA DO CARMO	METRO QUADRADO	790,00	4,300	3.397,00
011995	EMEF IGARAPÉ DE AREIA	METRO QUADRADO	690,00	4,300	2.967,00
011996	EMEF TANÁSIO GONÇALVES	METRO QUADRADO	760,00	4,300	3.268,00
011997	EMEF MAGALHÃES BARATA	METRO QUADRADO	1.130,00	4,300	4.859,00
011998	EMEF PROFESSOR DOMINGOS QUEIROZ	METRO QUADRADO	960,00	4,300	4.128,00
011999	EMEF JOSE MEARIM	METRO QUADRADO	1.120,00	4,300	4.816,00
012000	EMEF EWERTON DE MESQUITA	METRO QUADRADO	960,00	4,300	4.128,00
012001	EMEF AGOSTINHO CALDAS	METRO QUADRADO	820,00	4,300	3.526,00
012002	EMEF JOAO QUIRINO	METRO QUADRADO	1.090,00	4,300	4.687,00
012003	EMEF PAULO FONTELES	METRO QUADRADO	890,00	4,300	3.827,00
012004	EMEF ANTENOR DE OLIVEIRA	METRO QUADRADO	2.300,00	4,300	9.890,00
012005	EMEF BAMBA	METRO QUADRADO	830,00	4,300	3.569,00
012006	EMEF FRANCISCO INACIO DE SOUSA	METRO QUADRADO	1.870,00	4,300	8.041,00
012007	EMEF PICO VERMELHO	METRO QUADRADO	1.030,00	4,300	4.429,00
012008	EMEF RAIMUNDA FONSECA DE OLIVEIRA	METRO QUADRADO	1.320,00	4,300	5.676,00
012009	EMEF SANTO ANTONIO	METRO QUADRADO	1.430,00	4,300	6.149,00
012010	EMEF SANTA LUZIA	METRO QUADRADO	1.180,00	4,300	5.074,00
012011	EMEF AGENOR DE OLIVEIRA	METRO QUADRADO	980,00	4,300	4.214,00
012012	EMEF BOM JESUS	METRO QUADRADO	870,00	4,300	3.741,00
012013	EMEF JIBOIA	METRO QUADRADO	2.470,00	4,300	10.621,00
012014	EMEF SÃO JORGE	METRO QUADRADO	980,00	4,300	4.214,00
012015	EMEF LUIS PEREIRA DOS SANTOS	METRO QUADRADO	860,00	4,300	3.698,00
012016	EMEF TRÊS AMIGOS	METRO QUADRADO	930,00	4,300	3.999,00
012017	EMEF BOA ESPERANÇA GUAJARÁ	METRO QUADRADO	1.620,00	4,300	6.966,00
012018	EMEF ANTÔNIO IRINEU DOS SANTOS	METRO QUADRADO	890,00	4,300	3.827,00
012019	EMEF ITAPAIUNA II	METRO QUADRADO	935,00	4,300	4.020,50
012020	EMEF NOVA SANTA FÉ	METRO QUADRADO	720,00	4,300	3.096,00
012021	EMEF NELSON CORDEIRO DE LIMA	METRO QUADRADO	1.480,00	4,300	6.364,00
012022	EMEF BOA ESPERANÇA DO SERINGAL	METRO QUADRADO	890,00	4,300	3.827,00
012023	EMEF MANOEL ALEXANDRE PONTES	METRO QUADRADO	1.690,00	4,300	7.267,00
012024	EMEF SÍTIO SÃO MARCOS	METRO QUADRADO	869,00	4,300	3.736,70
				VALOR GLOBAL R\$	291.084,20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Este contrato fundamenta-se no Decreto Municipal Nº137/2021 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 291.084,20 (duzentos e noventa e um mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.123610018.2.015 Apoio ao Programa Salário Educação - QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 291.084,20, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 14 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 14.906.287/0001-28  
CONTRATANTE

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO  
NOGUEIRA CNPJ 19.030.953/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_